

**TERMO DE CONTRATO Nº 03/2020/SMS-1/CONTRATOS
CREDENCIAMENTO Nº 01/2015/SMS**

PROCESSO Nº: 6018.2019/0079970-1

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DA PREFEITURA
DA CIDADE DE SÃO PAULO.

CONTRATADA: METALPLAY INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. - EPP

OBJETO DO CONTRATO: FORNECIMENTO DE CADEIRAS DE RODAS E
CADEIRAS DE RODAS PARA BANHO

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.000.000,00 (um milhão)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.301.3003.2509.3390.3200.02.

Aos 02 dias do mês de junho de 2020, na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, localizada na Rua General Jardim, 36 - 3º andar, compareceram, de um lado, a PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, doravante denominada CONTRATANTE, representado, neste ato, pelo Secretário Municipal da Saúde, Sr. EDSON APARECIDO DOS SANTOS, nos termos da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 890/2013, e do outro lado, a empresa METALPLAY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - EPP, CNPJ nº 09.334.838/0001-96, com sede na Avenida Luiz Carlos Tunes, nº 5.195 – Distrito Industrial IV – Araras/SP – CEP: 13.602-128, neste ato representada pelo Sr. REINALDO ARCOLINI FILHO, portador do RG nº 23.287.121-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 177.636.618-28, doravante designada apenas CONTRATADA, por força do despacho proferido em SEI nº 024348434 do processo em epígrafe, publicado no DOC/SP de 20/12/2019 – pág. 158, para o fim de celebrarem o presente Contrato, e com fundamento no artigo 25, caput, da Lei Federal 8.666/93, objetivando o fornecimento dos objetos discriminados na cláusula primeira deste instrumento, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Contrato, o **FORNECIMENTO DE CADEIRAS DE RODAS E CADEIRAS DE RODAS MOTORIZADA**, de acordo com a indicação técnica dos Núcleos Integrados em Reabilitação (NIR) ou Centros Especializados em Reabilitação (CER), das especificações constantes do EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2015 ÁREA TÉCNICA SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, e de conformidade com a tabela de preços pré-fixada do SUS (ANEXO III) do Edital de Credenciamento 01/2015, através das normas pertinentes.
- 1.2 Para a indicação, seleção, fabricação e entrega de Cadeiras de Rodas e Cadeiras de Rodas motorizadas será observado o que preceituam as Normas e Protocolos de Atendimento a Pessoa com Deficiência do Serviço de Reabilitação, conforme **Portarias MS nº 793/12 (ANEXO I) e 1.272/13 (ANEXO II)**, do Edital de Credenciamento 01/2015, parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS BENS

- 2.1 Após avaliação do paciente no NIR/CER, a Secretaria Municipal de Saúde emitirá pedido à **CONTRATADA** para fornecimento dos objetos contratados.
- 2.2 Os materiais objetos deste contrato **Cadeiras de Rodas e Cadeira de Rodas motorizadas** deverão ser entregues no prazo máximo de 35 dias, conforme local especificado no anexo 1 deste termo (anexo I), no horário das 08:00 às 14:00 horas:
- 2.3 Caberá ao local de recebimento atestar a data de recebimento dos materiais;
- 2.4 As empresas contratadas ficarão obrigadas a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação, no prazo máximo de 20 (vinte) dias;
- 2.5 Competirá ao NIR/CER, após recebimento do material, proceder à entrega dos materiais aos usuários e emitir declaração de “recebimento a contento”, após a verificação da qualidade do material e a sua adaptação aos respectivos pacientes;
- 2.6 A fiscalização do contrato será exercida pelos NIR/CER e Área Técnica da Pessoa com Deficiência, que terá poderes para:
- a) rejeitar o objeto, no todo ou em parte, desde que esteja o material entregue em desacordo com as especificações exigidas no edital e condições ofertadas.
- b) comunicar a **CONTRATADA** quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto deste Contrato, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto para o qual foi contratada, utilizando equipamentos adequados, de acordo com as especificações e/ou norma exigida;
- 3.2. A **CONTRATADA** deverá ter instalação própria e adequada localizada, preferencialmente, no Município de São Paulo, com ambiente exclusivo para o atendimento do usuário;
- 3.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer os seguintes termos de garantia:

- 3.3.1. Cadeiras de Rodas: pelo período de 02 (dois) anos para a estrutura da cadeira de rodas e 01 (um) ano de garantia para os demais componentes a partir da data de entrega definitiva dos produtos. Em se tratando de cadeira de rodas motorizada, garantia de 6 (seis) meses para a(s) bateria(s).
- 3.3.2. Cadeiras de Rodas para Banho: Pelo período de 06 (seis) meses para a estrutura da cadeira de rodas para banho e seus demais componentes a partir da data de entrega definitiva dos produtos.
- 3.4. **A CONTRATADA** obriga-se a:
- 3.4.1. Trocar as cadeiras de rodas/para banho que não estejam a contento e entregá-las no NIR/CER solicitante, no prazo máximo de **20 (vinte) dias**;
- 3.4.2. Disponibilizar para teste com os usuários, se necessário, 1 (uma) cadeira de rodas, conforme solicitação da SMS/Área Técnica de Saúde da Pessoa com Deficiência, podendo servir para auxiliar no processo de avaliação e prescrição deste modelo ao usuário.
- 3.5. No caso de necessidade de alteração ou incorporação de novos modelos, a **CONTRATADA** deverá enviar ofício a SMS – Área Técnica de Saúde da Pessoa com Deficiência descrevendo a alteração pretendida com a devida justificativa, acompanhado da ficha técnica dos novos modelos ofertados e respectivos registros ANVISA. A comercialização destes modelos dependerá de parecer favorável da Área Técnica de Saúde da Pessoa com Deficiência.
- 3.6. **A CONTRATADA** deverá ofertar para os profissionais dos NIR/CER treinamentos relativos à:
- 3.6.1. Apresentação/demonstração do produto e suas configurações possíveis, quando solicitado, em local especificado previamente pela SMS;
- 3.6.2. Indicação e prescrição do produto, quando solicitado, em local especificado previamente pela SMS;
- 3.6.3. Atualização tecnológica dos produtos ou não, quando solicitado;
- 3.6.4. Apoiar e oferecer treinamentos, atualizações e cursos na área, para os profissionais do Serviço, quando solicitado.
- 3.7. **A CONTRATADA** deverá ainda:
- 3.7.1. Manter atualizada a documentação exigida neste edital;
- 3.7.2. Utilizar nem permitir que terceiros utilizem pacientes para fins de experimentação;
- 3.7.3. Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes;
- 3.7.4. Notificar a SMS de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- 3.7.5. Manter suas dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- 3.7.6. Sempre que necessário, admitir a execução de atividades de fiscalização, por parte de SMS, no tocante ao objeto do presente, sem prejuízo de demais outras ações fiscalizatórias porventura decorrentes de norma legal;
- 3.7.7. Realizar manutenção preventiva e assistência técnica, quando solicitado, em local especificado previamente pela SMS, conforme anexo IV.

- 3.8. A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente qualquer complementação aos valores pagos pelo fornecimento ou serviços prestados nos termos deste contrato
- 3.9. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita a paciente ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste contrato.
- 3.10. Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar exercidos por SMS sobre a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.
- 3.10.1. Para exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento por parte de SMS, poderá esta promover diligências e a questionamentos junto a órgãos técnicos, de modo a dirimir eventuais dúvidas surgidas da execução deste instrumento.
- 3.11. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SMS ou ao Ministério da Saúde.
- 3.12. Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais da **CONTRATADA**:
- 3.12.1. O membro de seu corpo clínico e de profissionais;
- 3.12.2. O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**;
- 3.12.3. O profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviços à **CONTRATADA**, ou seja, por esta autorizado a fazê-lo.
- 3.12.3.1. Equiparam-se ao profissional autônomo empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:
- 4.1.1. Observar as normas e protocolos de atendimento à saúde da pessoa com deficiência;
- 4.1.2. Assegurar a igualdade de tratamento no processo de avaliação dos usuários do NIR/CER municipal com indicação para o uso de cadeira de rodas, sendo que a escolha do modelo a ser adquirido pela SMS levará em consideração o parecer técnico do NIR/CER e principalmente, as necessidades do usuário;
- 4.1.3. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- 4.1.4. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas em Contrato;
- 4.1.5. Comunicar mudança de local para entrega, se for o caso, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

- 5.1 A **CONTRATADA** será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência,

imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

- 5.1.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução deste CONTRATO por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 5.1.2 A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1 Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato onerarão a dotação nº 84.10.10.301.3003.2509.3390.3200.02.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

- 7.1 Os fornecimentos serão remunerados segundo o critério de preço, de acordo com o preço fixado em tabela do sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde, SIA/SUS publicada no Diário Oficial da União pelo Governo Federal, não sendo permitida qualquer forma de reajuste ou redefinição de valores que se utilize de critérios outros. O preço individual por cada produto é de:

Item	Procedimento	Descrição	Valor Tabela SUS
5	07.01.01.004-5 CADEIRA DE RODAS P/ TETRAPLEGICO	Cadeira de rodas confeccionada em tubos de alumínio/ liga metálica/ aço, cromada ou com pintura eletrostática, dobrável, braços removíveis, encosto alto e reclinável em nylon ou couro resistente, faixa larga (12-15 cm), adaptada ao encosto, assento em tecido nylon ou couro sintético, almofada em espuma de alta densidade e 3 cm de espessura, forrada com mesmo tecido, e velcro para fixação, grandes rodas traseiras com aros de propulsão e rodas dianteiras com pneus maciços ou infláveis, com rolamentos blindados nos eixos, pedais ajustáveis (até extensão completa dos joelhos) e giratórios ou removíveis, suporte para panturrilhas e/ou posterior ao calcanhar.	R\$ 1.170,00
6	07.01.01.003-7 CADEIRA DE RODAS PARA BANHO COM ASSENTO SANITÁRIO	Cadeira de rodas para banho com assento sanitário, confeccionada em alumínio ou aço tubular, pintura eletrostática, estrutura a permitir o encaixe sobre vaso sanitário normal. braços fixos encosto padrão, providas de quatro rodas pequenas, com pneus maciços, sendo as traseiras fixas e dianteiras giratórias, freio bilateral com sistema esticador, apoio para os pés.	R\$ 230,00



2

7	07.01.01.023-1 CADEIRA DE RODAS PARA BANHO EM CONCHA INFANTIL	Cadeira de rodas para banho infantil em concha em polietileno com abertura e mangueira para saída de água, com suporte em alumínio, pintura epóxi, rodas giratórias e com trava, com ou sem apoio de cabeça. as dimensões da cadeira serão fornecidas por meio de descrição por profissional de saúde habilitado.	R\$ 739,00
8	07.01.01.024-0 - CADEIRA DE RODAS PARA BANHO COM ENCOSTO RECLINÁVEL	Cadeira de rodas para banho com assento sanitário, com apoio de cabeça ajustável, cinto removível, cinto para pernas (faixa para panturrilhas) e tronco removíveis, encosto reclinável revestido com tela de poliéster; base com rodas com trava. as dimensões da cadeira serão fornecidas por meio de descrição por profissional de saúde habilitado.	R\$ 1.139,00

- 7.2 Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo o pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pela contratada de suas obrigações.
- 7.3 A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, limitados ao orçamento programa do ano fiscal vigente.
- 7.4 Em função do natural aperfeiçoamento tecnológico das Cadeiras de Rodas, a CONTRATADA, de acordo e após prévia concordância da CONTRATANTE, poderá oferecer equipamentos diversos aos apresentados, desde que compatíveis com cada item contratado, e nas mesmas condições de preço e fornecimento descritos neste instrumento.
- 7.5 Caso sejam incluídos outros itens na Tabela do Ministério da Saúde relativos ao objeto do presente contrato e haja interesse da Conveniente, o termo de convenio poderá ser aditado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:
- 8.1.1. A CONTRATADA apresentará à SMS as faturas e os documentos referentes aos fornecimentos efetivamente prestados, obedecendo ao procedimento e os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.1.2. A SMS, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando-o em conta corrente da CONTRATADA, em até 30 dias a contar do atestado de recebimento dos bens;
- 8.1.2.1. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, a SMS entregará à CONTRATADA o competente recibo;
- 8.1.2.2. As contas, rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas à Secretaria Municipal de Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;




R

- 8.1.2.3. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa de SMS, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste contrato, do valor correspondente ao mês imediatamente anterior, acertando eventuais diferenças no pagamento seguinte; ficando, contudo, exonerada do pagamento de multa ou de quaisquer outras sanções e encargos financeiros;
- 8.1.2.4. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS;
- 8.1.3. Para efeito de pagamento a empresa deverá apresentar o código da agência e o número da conta corrente da empresa do **Banco do Brasil**, conforme Decreto Municipal nº 51.197, de 22.01.2010, para efeito de pagamento.
- 8.1.4. Considerar-se-á, para efeitos de inserção nas faturas e documentos apresentados pela CONTRATADA mencionados no subitem 8.1.1 desta Cláusula, apenas os casos de fornecimento em que tiver sido devidamente atestada pela SMS à entrega do objeto pactuado.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará SMS a aplicar-lhe as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, ou seja:
- 9.1.1. Advertência;
- 9.1.2. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até 2 (dois) anos;
- 9.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- 9.1.4. Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:
- 9.1.4.1. Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o respectivo termo de contrato, no prazo estipulado, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.
- 9.1.4.2. Pela inexecução total do fornecimento de bem objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do bem;
- 9.1.4.2.1. Incidirá na mesma pena prevista no subitem 9.1.4.2 o contratado que deixar de realizar a substituição do material recusado ou não considerado "a Contento";
- 9.1.4.3. Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao valor do bem fornecido em desacordo com o presente contrato, sem prejuízo da reparação ou fornecimento de novo meio auxiliar de locomoção em acordo com as especificações técnicas necessárias;
- 9.1.4.4. Pelo retardamento no fornecimento dos bens ou substituição do objeto deste contrato que não esteja a contento, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do bem até o 20º dia, data a partir da qual se caracterizará a inexecução total do fornecimento do bem prevista no item 9.1.4.2;

- 9.1.4.5. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do contrato, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
- 9.1.4.6. Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.
- 9.1.5. O valor de eventuais multas poderá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.
- 9.1.6. Para efeitos de aplicação de multas considera-se:
- 9.1.6.1. "Valor do bem": o montante correspondente ao valor das Cadeiras de Rodas e Cadeiras de Rodas para Banho especificamente contemplado para cada paciente;
- 9.1.6.2. "Bem fornecido em desacordo": aquele que não obedece às especificações técnicas traçadas pela equipe do serviço de atenção à saúde da pessoa com deficiência, não considerados neste critério os casos advindos da modificação do estado de saúde do paciente ou decorrentes de testes efetivados pela equipe técnica.
- 9.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.
- 9.3. As sanções previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com multa.
- 9.4. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso contra a aplicação de qualquer penalidade, a ser dirigido diretamente ao Secretário Municipal da Saúde.
- 9.5. A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito de SMS exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DECIMA – DO PRAZO

- 10.1. O presente termo de contrato terá sua vigência contada da data de sua assinatura até o limite adstrito ao exercício fiscal, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA – DA RESCISÃO

- 11.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 8666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- 11.2. O SMS poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.3. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços efetivamente executados.
- 11.4. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONTRATADA estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada.

- 11.5. Poderá a CONTRATADA rescindir o presente contrato no caso de descumprimento das obrigações da SMS, em especial no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos, mediante notificação prévia, devidamente motivada, de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

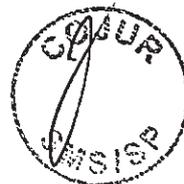
- 12.1. Qualquer alteração do presente contrato será objeto de termo aditivo ou termo de apostilamento, de acordo com o disposto na Lei Federal 8.666/93, na forma das demais legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

- 13.1. O presente CONTRATO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

- 14.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

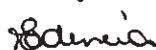
- 15.1. As partes elegem o Foro de São Paulo, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

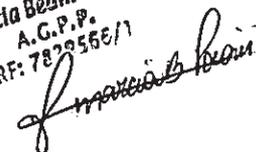

EDSON APARECIDO DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE


REINALDO ARCOLINI FILHO
METALPLAY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Edineia F. Oliveira
COREN-SP 429008 AE
RF 721387-5

Marcia Beani Polani
A.G.P.P.
RF: 7829556/1



ANEXO I

LOCAIS DE ENTREGA

LOCAIS DE ENTREGA, CONFORME DEMANDA REGIONAL OU DE SERVIÇOS	ENDEREÇO
Almoxarifado Central	Av. Otaviano Alves de Lima, 4000 – Freguesia do Ó Tel. (11) 3932-1300 / 3932-3487
Almoxarifado da Coordenadoria Regional de Saúde Centro Oeste	Av. Corifeu de Azevedo Marques, 3596 - Butantã Tel. (11) 3714-382 / 3714-3078 / 3714-1922 / 3714-6883
Almoxarifado da Coordenadoria Regional de Saúde Norte	Rua Paineira do Campo, 902 - Santana (ao lado da Praça Campo de Bagatele) Tel. (11) 2224-6847
Almoxarifado da Coordenadoria Regional de Saúde Sul	Rua Nossa Senhora do Bom Conselho, 59 (o Almoxarifado localiza-se dentro da Subprefeitura de Campo Limpo) Tel. (11) 5814-3382
Almoxarifado da Coordenadoria Regional de Saúde Leste	Av. Pires do Rio, 191 Tel. (11) 2071-2488 / 2071-2489
Almoxarifado da Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste	Av. Gabriela Mistral, 160 - fundos - Penha (atrás do Mercado da Penha). Tel. (11) 2641-8554